CONTRATO Nº. 003/2016

Contrato de prestação de serviços que fazem entre si de um lado a **Câmara Municipal de Guiratinga** e do outro a **Empresa Igor Battisti Bernardes.**

A Câmara Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Praça Augusto Alves nº 01, Município de Guiratinga – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º- 03.545.217/0001-75, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. José Serafim Ribeiro de Moraes, brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Município de Guiratinga - MT, portador da Cédula de Identidade n.º 450610 e CPF nº. 317.839.611-04, neste ato passando a ser denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, designada CONTRATADA, a Empresa Igor Battisti Bernardes, sito a Rua Generoso Ponce - 626, Bairro Centro, nesta cidade, Inscrita no CNPJ: 24.235.436/0001-28, representada neste ato pelo seu proprietário – Igor Battisti Bernardes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº. 0719568-0 SSP/MT e CPF nº. 559.384.001-63, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Dom Camilo Farezin, 733 - Bairro Centro, mutuamente se obrigam mediante as seguintes cláusulas e condições, bem como os da Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

1 - DO OBJETO E FINALIDADE

- 1.2 O objetivo do presente contrato consiste na prestação de serviços, bem como na alimentação e manutenção de maneira ágil e eficiente do site (www.camaraguiratinga.mt.gov.br), pertencente a Câmara Municipal de Guiratinga MT.
- 1.3 A contratação destes serviços tem a finalidade de cumprir as determinações das leis vigentes e órgãos de controle, tornando acessível ao público as ações, legislações e outros atos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela CONTRATADA na sede da CONTRATADA e na sede da CONTRATANTE, quando houver necessidade, agindo sempre com proficiência e zelo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura 31/03/2016 até a data do dia 30/03/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Receberá o **CONTRATADO** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância global de **R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais),** valor bruto.
- 4.2 O pagamento de cada parcela relativa à prestação de serviços de alimentação e manutenção do site www.camaraguiratinga.mt.gov.br, será impreterivelmente até o dia 30 de cada mês.
- 4.3 O valor do contrato é fixo e irreajustável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor esta dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.1 – Fica Nomeado o servidor Vilmar Freitas de Oliveira, lotado na Secretaria da Câmara Municipal de Guiratinga, Mato Grosso, para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

8.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.1 o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.2 a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.3 o cometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.4 a decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.5 a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- 8.1.6 razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.
- 8.3 No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.
- 8.3.1 A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – Da CONTRATANTE:

- 9.1.1 Fornecimento à CONTRATADA, de todas as informações e elementos necessários ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.
- 9.1.2 Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos e entrega de material.
- 9.1.3 Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site
- 9.1.4 Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarto item 4.1, 4.2 e 4.3
- 9.1.5 Indenizar a **CONTRATADA** no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

9.1 **– Da CONTRATADA**:

- 9.2.1 Utilizar recursos que facilitem a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto usabilidade, tecnologia e design diferenciado.
- 9.2.2- Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;
- 9.2.3 Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato;

10.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 10.1.1 advertência;
- 10.1.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guiratinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas o importe de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais) na seguinte Dotação:
- 01.002 Secretaria da Câmara.
- 01.032.1010.2002 Manter as atividades da Secretaria.
- 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1 - O foro da Comarca de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

13.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do Controle Interno e da Secretaria Geral e da Comissão dos contratos, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.
- 13.2 O site, objeto deste contrato, passa a ser propriedade exclusiva da CONTRA-TANTE, tornando-se a CONTRATADA apenas administradora e mantenedora do mesmo em caráter temporário, de acordo com a legislação brasileira.

13.3 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

13.4 – Este Contrato sujeita-se ainda, e no que couber, às Leis municipais inerentes ao assunto.

13.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guiratinga – MT, 31 de março de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA CONTRATANTE

IGOR BATTISTI BERNARDES CONTRATADO

Testemu	ınhas:			
Nome:			 	
CPF:				
Nome:				

EMPRESA SYDCON - TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMATICA E CONSULTORIA
LTDA-ME CNPJ: 10.338.621/0001-33
Parecer do Consultor Jurídico
Rílis Evangelista de Oliveira OAB/MT 12.346